



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PA  
IDEFLOR-Bio

BELÉM, 17 / 01 / 2018

PROCESSO Nº 2017/12383

INTERESSADO:

A Propur.

Para se posicionar quanto ao recurso em anexo.

Tom: 17/01/2018

Hilda E. Siqueira V. Oliveira  
Pregoeira IDEFLOR-Bio

A CPL,

Nota-se que o Edital da Concorrência Pública nº 005/2017 foi publicado no DOE em 31 de agosto de 2017, e a licitante STA - Soluções Técnicas Ambientais somente protocolou seu pedido de certidão na SEMAS em 10 de outubro de 2017 (fl. 444 - vol III dos autos), às vésperas da sessão de abertura dos envelopes que ocorreu dia 18 de outubro de 2017.

De acordo com o art. 1º da Lei nº 9.051/95 as certidões requeridas à Administração Pública devem ser expedidas no prazo improrrogável de 15 dias, contados do protocolo do pedido. Nesse modo, a SEMAS não estaria obrigada a fornecer a certidão antes do término do prazo, que se esgotaria somente em 25 de outubro de 2017, muito depois de 1º sessão, o que denota que a licitante protocolou tardiamente o seu pedido na Secretaria. Tais circunstâncias fáticas demonstram atraso na providência a cargo exclusivo da licitante, o que não sustentado ao não provimento integral de seu recurso, devendo permanecer inabilitado.

Ademais, o Edital e a lei das licitações e seus prazos foram estabelecidos de maneira compatível com o fornecimento de certidões. Alçada às circunstâncias fáticas aqui postas, a licitante não impugnou o Edital quando dispunha de tal possibilidade.

É o parecer.

Tom: 16/02/2017.

Elen M. de Moura do Nascimento

Procuradora Autárquica e Fundacion  
do Estado do Pará  
Procuradora Chefe  
IDEFLOR-BIO